



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
CNPJ: 05.105.127/0001-99

PARECER JURÍDICO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2022

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

SOLICITANTE: Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviço de terraplanagem e recuperação de ramais, no município de Abaetetuba/PA.

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Abaetetuba para análise e emissão de parecer jurídico final concernente à legalidade do processo licitatório Concorrência Pública nº 003/2022, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviço de terraplanagem e recuperação de ramais, no município de Abaetetuba/PA.**

Antes porém, é necessário frisar que em momento anterior, o processo licitatório já fora analisado por esta Assessoria Jurídica, em atendimento ao parágrafo único do Artigo 38 da Lei nº 8.666/93, que examinou e aprovou a minuta do Edital e seus anexos, considerando regular o procedimento administrativo, nos exatos termos do parecer constante no processo.

Os autos do processo administrativo foram instruídos com os documentos pertinentes ao presente processo licitatório, a saber:

- a) Solicitação de Contratação;
- b) Projeto Básico, aprovado pela autoridade;
- c) Planilha orçamentária;
- d) Cálculo do BDI;
- e) Composição SINAPI;
- f) Memorial com a estimativa de serviços por bairro,
- g) Declaração de disponibilidade orçamentária, atestando a existência de verba para fazer frente à despesa;
- h) Despacho autorizando a abertura do processo licitatório;
- i) Autuação
- j) Portaria designando a Comissão Permanente de Licitações;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
CNPJ: 05.105.127/0001-99

- l) Editais e Anexos;
- m) parecer jurídico;
- n) Ata da Sessão Pública e demais documentos;

É o sucinto relatório. Passamos a análise jurídica.

II - PARECER

II.I - Da Análise Jurídica

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas - BCP nº 07, qual seja:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

II.II - Da Fundamentação

Ab initio, ressaltamos que o exame desta Assessoria Jurídica se dá nos termos legais, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Federal nº 7.892/2013. Assim como pela



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
CNPJ: 05.105.127/0001-99

legislação estadual que rege a matéria, qual seja, o Decreto 876/2013 e, por fim, do que consta nos autos da Concorrência Pública nº 003/2022.

No caso dos autos, após a fase inicial, na qual já foi exarado parecer favorável ao prosseguimento do processo e abertura do certame, conforme manifestação supramencionada, o Presidente e a comissão de licitação deram início à fase externa do procedimento e providenciaram a publicação do Edital, convocando os interessados a apresentarem suas propostas. Saliente-se que entre a publicação e a abertura das propostas fora observado o prazo mínimo de 30 dias (Art. 21 inciso I, parágrafo 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993).

Em tempo, o edital da Concorrência Pública apresenta as informações detalhadas do objeto, a fase de proposta e os critérios de habilitação, julgamento e análise dos documentos, documento aplicável, obrigações da contratada, e disposições gerais, ou seja, dentro da previsão da legislação que gere a matéria.

Ao chamamento do certame, se apresentaram as empresas licitantes, que foram regularmente credenciadas.

Ato contínuo procedeu-se também dentro dos rigores da lei específica, com a fase de habilitação das empresas, após análise das documentações apresentadas, todas as empresas foram consideradas inabilitadas para o prosseguimento do certame. Neste sentido, foi aberto o prazo de 8 (oito) dias uteis, para as empresas apresentarem novas documentações, conforme art. 48, §3 da Lei 8.666/93.

Se passando o prazo ofertado por este ente Municipal, apenas a empresa NORTE AMBIENTAL GESTÃO E SERVIÇOS LTDA apresentou novas documentações capazes de sanar falha inicial, tal qual foi considerada HABILITADA.

No que tange as ponderações apresentadas pelas licitantes, frente um juízo crítico da documentação à luz do que dispõe a legislação aplicável e jurisprudência dos Tribunais de Contas, é importante destacar que a documentação de habilitação serve para apurar a idoneidade e capacitação do sujeito que será contratado pela Administração. Onde a habilitação, sempre é a verificação da documentação da pessoa que será futuramente contratada, física ou jurídica.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
CNPJ: 05.105.127/0001-99

Sendo habilitada somente a empresa NORTE AMBIENTAL GESTÃO E SERVIÇOS LTDA.

Cabe destacar que após a fase de habilitação, foi aberta intenção de recurso, na qual nenhuma empresa manifestou-se interesse de interpor, desta maneira seguindo o certame.

Dado início a fase de classificação, foi aberto o envelope da empresa habilitada, sendo rubricado por todos os presentes na sessão pública e após análise, declarada classificada a empresa NORTE AMBIENTAL GESTÃO E SERVIÇOS LTDA.

Os demais procedimentos atinentes à Concorrência Pública nº 003/2022 foram realizados em conformidade com a lei específica e com o Instrumento Convocatório, observando-se, ainda, que o preço ofertado pela empresa declarada vencedora, está compatível com o valor de mercado e valor de referência, dedução que se retira da proposta de preços constante nos autos do processo.

Após tais argumentos, e tendo em vista o estrito cumprimento da legislação de regência, bem como estando observados todos os procedimentos para assegurar a regularidade e a lisura de todos os atos praticados pela Comissão de Licitação do Município no procedimento licitatório, não foi vislumbrando qualquer vício de forma ou defeito no mesmo, razão pela qual esta Assessoria Jurídica opina pelo prosseguimento do processo administrativo com a consequente homologação dos lotes em favor dos licitantes vencedores.

III - CONCLUSÃO

Cumprido salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar nos critérios de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Ex positis, com arrimo no farto acervo fático e normativo apresentado, notadamente pela regularidade e presença de todas as garantias envolvendo os procedimentos licitatórios da Administração Pública, bem como estando presentes os



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
CNPJ: 05.105.127/0001-99

princípios que orientam as contratações públicas, previstos na Lei federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 7.829/2013, não havendo qualquer óbice legal, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela legalidade e prosseguimento do processo licitatório, devendo ser realizada a homologação por parte da autoridade competente.

Destarte, os presentes autos devem ser encaminhados ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Abaetetuba/PA, para realização da análise final do trâmite processual.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Retornem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para prosseguimento.

Abaetetuba/Pará, 22 de agosto de 2022.

VALTER	Assinado de
FERREIRA DA	forma digital por
SILVA	VALTER FERREIRA
FILHO:7457886	DA SILVA
3204	FILHO:745788632
	04

VALTER FERREIRA FILHO
ADVOGADO – OAB/PA 19.906